



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
Rua Marinho Carlos de Souza, 05 / CEP 36.820-000  
FONE: (032) 743.1156 / 743.1488 / 743.1263  
Estado de Minas Gerais

Lei Municipal 1.471 de 13 de março de 2000.

**“Parcela dívida ativa e dá outras providências.”**

Faço saber, usando das atribuições legais, a mim conferidas, que a Câmara Municipal de Divino aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes lançados na Dívida Ativa, o parcelamento de seus débitos em até três vezes com desconto de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º - O parcelamento e o desconto de que trata o Caput deste artigo somente será concedido se requerido formalmente, pelo contribuinte, até 10 de abril de 2000.

§ 2º - A Procuradoria Jurídica do Município moverá ação Judicial de cobrança contra os contribuintes que não regularizarem seus débitos com o Município, inscritos em dívida ativa, até o dia 10 de abril de 2000.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário e em especial a lei nº1.446 de 23 de dezembro de 1998, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 13 de março de 2000.

*José Carlos Pereira Santana*  
Prefeito Municipal